



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL
SEÇÃO DE MALOTES

OFÍCIO Nº 02711/2013

26/12/2013

A captura de documentos não produzidos originalmente pelo sistema deverá observar as regras definidas no art. 14, da Resolução n.º 029, de 18 de agosto de 2010.

Sendo assim, informamos que o documento físico descrito acima foi digitalizado e seu conteúdo corresponde aos anexos do presente termo.

Atenciosamente,

AIRON CORDEIRO GALVAO
SUPERVISOR (FC-05)



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo - PE

Ofício 1829/2013-TCU/SECEX-PE, de 4/12/2013
Natureza: Comunicação

Processo TC 023.237/2012-0

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (CNPJ: 24.130.072/0001-11)

Av. Martin Luther King, s/nº - Cais do Apolo
CEP: 50030-908 - Recife - PE

Senhor Presidente,

1. Informo Vossa Excelência do Acórdão 7126/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 26/11/2013, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS, TC 023.237/2012-0, que trata de contas do exercício 2011 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e decidiu:

- com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno/TCU, julgar as contas dos Srs. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas – CPF: 322.798.844-53, Rogério de Meneses Fialho Moreira – CPF: 414.491.774-68 e Vladislave Ferreira Leite – CPF: 128.489.304-97, regulares e dar-lhes quitação plena; e

- com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do Regimento Interno/TCU, julgar as contas dos Srs. Luiz Alberto Gurgel de Faria – CPF: 663.587.014-87, Paulo Roberto de Oliveira Lima – CPF: 071.881.374-04, Marcos Aurélio Nascimento Netto – CPF: 594.495.434-53 e da Sra. Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio – CPF: 326.754.614-15, regulares com ressalva e dar-lhes quitação.

2. Decidiu, também, recomendar ao TRF-5ª Região que estabeleça estudos visando a:

- implantação de gestão de risco institucional;
- criação de plano de cargos da área de tecnologia da informação;
- avaliação da adequação dos quantitativos de servidores para atividades de registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensões.

3. Outrossim, solicito a Vossa Excelência, que seja dado ciência desta deliberação a todos os responsáveis arrolados no subitem 1.2 do Acórdão 7126/2013-2ª Câmara.

4. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, para conhecimento.

5. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO
Secretário - Substituto

Endereço: Rua Major Codeceira, 121 - Santo Amaro – CEP: 50100-070 - Recife/PE
Fone-Fax: (81) 3424-8100 - email: secex-pe@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 12 e das 14 às 18 horas.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1829/2013-TCU/SECEX-PE

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº 7126/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Rogerio de Meneses Filho Moreira e Vladislave Ferreira Leite e dar-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Alberto Gurgel de Faria, Paulo Roberto de Oliveira Lima, Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio, Marcos Aurelio Nascimento Netto e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno; e em fazer as recomendações e dar as ciências abaixo enumeradas.

1. Processo TC-023.237/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Luiz Alberto Gurgel de Faria (CPF 663.587.014-87); Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (CPF 322.798.844-53); Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53); Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04); Rogerio de Menezes Filho Moreira (CPF 414.491.774-68); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF 326.754.614-15); Vladislave Ferreira Leite (CPF 128.489.304-97).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Recomendar ao TRF-5ª Região que estabeleça estudos visando a:

1.8.1. implantação de gestão de risco institucional;

1.8.2. criação de plano de cargos da área de tecnologia da informação;

1.8.3. avaliação da adequação dos quantitativos de servidores para atividades de registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões;

1.9. dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao TRF-5ª Região.

Dados da Sessão:

Ata nº 43/2013 – 2ª Câmara

Data: 26/11/2013 – Ordinária

Relatora: Ministra ANA ARRAES

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 26 de novembro de 2013.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

TC 023.237/2012-0

Tipo: prestação de contas consolidada, exercício de 2011

Unidades Jurisdicionadas Consolidadas: Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Justiça Federal no Ceará; Justiça Federal no Rio Grande do Norte; Justiça Federal na Paraíba; Justiça Federal em Pernambuco; Justiça Federal em Alagoas e Justiça Federal em Sergipe

Responsáveis: Luiz Alberto Gurgel de Faria (CPF 663.587.014-87), Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (CPF 322.798.844-53), Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04), Rogério de Meneses Fialho Moreira (CPF 414.491.774-68), Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF 326.754.614-15), Marcos Aurelio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53), Vladislave Ferreira Leite (CPF 128.489.304-97)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas consolidada relativa ao exercício de 2011 das seguintes unidades: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5ª Região); Justiça Federal no Ceará; Justiça Federal no Rio Grande do Norte; Justiça Federal na Paraíba; Justiça Federal em Pernambuco; Justiça Federal em Alagoas e Justiça Federal em Sergipe.
2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e do anexo II à Decisão Normativa - TCU 108/2010.

EXAME TÉCNICO

3. O Relatório de Gestão (peça 1) contém as informações gerais, contábeis e específicas sobre a gestão dos responsáveis pela Justiça Federal da 5ª Região, definidas no Anexo II da Decisão Normativa - TCU 108/2010. Na introdução do relatório consta como primeira informação a seguinte declaração (p. 10):

Não houve ocorrência, no exercício de 2011, para esta Unidade Jurisdicionada (UJ) para os seguintes itens:

- Parte A, Item 2, Subitem 2.3, anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 – **Demonstrativo da Execução por Programa de Governo** (Quadro A.2.1) – A UJ não tem a responsabilidade de gerir Programas de Governo inscritos na Lei do Plano Plurianual (PPA). Saliente-se que o Programa Finalístico 0569 - Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, conforme consta do PPA, é de responsabilidade do Órgão 12000 - Justiça Federal, portanto, suas informações são consolidadas, em relação a este quadro, pela Unidade Gestora 090026 – Conselho da Justiça Federal.

- Parte A, Item 3, anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 – As **Informações sobre reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos** não foram

apresentadas em virtude de ainda não estarem sendo registradas no SIAFI, uma vez que as UJs não realizaram tal registro. Destaque-se que essas obrigações levantadas pela SOFC/TRF5, referem-se à despesa de pessoal de exercícios anteriores, e estão aguardando a liberação do crédito orçamentário do órgão setorial orçamentário e financeiro do CJF para pagamento. Esse valor, no final do exercício de 2011, totalizava a quantia de R\$ 3.346.586,62. No exercício de 2012, a SOFC/TRF5 pretende orientar as UJs a providenciarem os registros contábeis desses fatos. Ressalte-se que essas despesas de pessoal que compõem esse passivo são de difícil previsão por parte das UJs.

- Parte A, Item 5, Subitem 5.5.1 – **Informações sobre terceirização de cargos e atividades do plano de cargos do Órgão** (Quadros A.5.9-1 e A.5.10), bem como o Subitem 5.5.2 – Orçamento e Gestão para realização de concursos públicos para substituição de terceirizados. Autorizações expedidas pelo Ministério do Planejamento (Quadro A.5.11), anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010.

- Parte A, Item 6, anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 – **Informações sobre as transferências** mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigente no exercício de referência;

- Parte A, Item 14, anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 – **Informações sobre Renúncia Tributária;**

- No que diz respeito ao Item 13 do Anexo II, Parte A da Decisão Normativa TCU nº. 108/2010, registre-se que **esta Unidade Jurisdicionada (UJ) não utiliza cartões de crédito corporativos;**

- Parte A, Item 15, Subitem 15.4, anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 – **Recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do exercício;**

- Parte A, Item 16, anexo II, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 – **Informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de Controle Interno.** [grifo nosso]

4. No exame das presentes contas, foi dada ênfase na avaliação dos seguintes itens:

- a) planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- b) indicadores;
- c) estrutura de governança e de controle internos;
- d) gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra;
- e) gestão de tecnologia da informação (TI); e
- f) cumprimento de obrigações legais e normativas.

5. Os critérios utilizados para essas escolhas consideram a análise das ações estratégicas empreendidas (planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, indicadores), a análise de adequação do suporte organizacional (estrutura de governança e de controle internos, gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra, e gestão de tecnologia da informação), bem como a análise de conformidade dos atos de gestão (cumprimento de obrigações legais e normativas).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

6. O Certificado de Auditoria emitido pela Subsecretaria de Controle Interno do TRF-5ª Região certificou “a REGULARIDADE das contas dos responsáveis tratados neste Processo de Contas Consolidado” (peça 5).

7. Constou no presente processo de contas Nota do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre a apreciação dos processos de contas anuais da Secretaria daquele Conselho e dos Tribunais Regionais Federais, consolidando as contas das respectivas seções judiciárias vinculadas, e a Certidão de Julgamento da Sessão de 25/6/2012 do CJF, aprovando, por unanimidade, as conclusões dos relatórios de auditoria e dos pareceres do Controle Interno das referidas contas e

determinando a remessa dos respectivos processos ao TCU (peça 7, p.2-3).

8. O dirigente do órgão de controle interno, mediante parecer, ratificou o conteúdo do relatório de auditoria de gestão e do certificado de auditoria (peça 6).

9. O Presidente do TRF-5ª Região, nos termos do art. 52 da Lei 8.443/1992 e do inciso VII do art. 13 da Instrução Normativa - TCU 63/2010, atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do órgão de controle interno daquele tribunal (peça 7, p. 1).

II. Rol de responsáveis

10. O rol de responsáveis pelo TRF-5ª Região neste processo (peça 2) foi apresentado de acordo com os artigos 10 e 11 da IN-TCU 63/2010 e abrangeu somente os responsáveis da unidade jurisdicionada consolidadora, conforme dispõe o § 2º do referido art. 11:

Nome: Luiz Alberto Gurgel de Faria, CPF 663.587.014-87;

Responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

Função: Presidente do TRF-5ª Região;

Período de gestão: 1/1/2011 a 30/3/2011;

Ato de nomeação: Termo de posse de 30/3/2009;

Ato de exoneração: Ata de sessão de 31/3/2011;

Nome: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, CPF 322.798.844-53;

Responsabilidade: substituto do dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

Função: Vice-Presidente do TRF-5ª Região;

Período de gestão: 1/1/2011 a 30/3/2011;

Ato de nomeação: Termo de posse de 30/3/2009;

Ato de exoneração: Ata de sessão de 31/3/2011;

Nome: Paulo Roberto de Oliveira Lima, CPF 071.881.374-04;

Responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

Função: Presidente do TRF-5ª Região;

Período de gestão: 31/3/2011 a 31/12/2011;

Ato de nomeação: Ata de sessão de 31/3/2011;

Nome: Rogério de Meneses Fialho Moreira, CPF 414.491.774-68;

Responsabilidade: substituto do dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

Função: Vice-Presidente do TRF-5ª Região;

Período de gestão: 31/3/2011 a 31/12/2011;

Ato de nomeação: Ata de sessão de 31/3/2011;

Nome: Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio, CPF 326.754.614-15;

Responsabilidade: ordenador de despesa por delegação de competência;

Função: Diretora Geral;

Período de gestão: 1/1/2011 a 31/3/2011;

Ato de nomeação: Ato 73 de 14/2/2005;

Ato de exoneração: Ato 240/2011 de 1/4/2011;

Responsabilidade: ordenador de despesa por substituição;

Função: Diretora da Secretaria Administrativa;

Período de gestão: 18/5/2011 a 31/12/2011;

Ato de nomeação: Portaria 477 de 18/5/2011;
Nome: Marcos Aurelio Nascimento Netto, CPF 594.495.434-53;
Responsabilidade: ordenador de despesa por delegação de competência;
Função: Diretor Geral;
Período de gestão: 1/4/2011 a 31/12/2011;
Ato de nomeação: Ato 241 de 1/4/2011;
Nome: Vladislave Ferreira Leite, CPF 128.489.304-97;
Responsabilidade: ordenador de despesa por substituição;
Função: Diretora da Secretaria Administrativa;
Período de gestão: 1/1/2011 a 31/3/2011;
Ato de nomeação: Ato 298 de 2/9/2008;
Ato de exoneração: Ato 238/2011 de 1/4/2011;

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

11. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	ASSUNTO	SITUAÇÃO
026.241/2011-0	Processo de Contas 2010	Em instrução
022.074/2013-9	Relatório de Auditoria sobre governança e gestão de TI	Em instrução

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

12. O Planejamento Estratégico do TRF-5ª Região, para 2011, englobou 34 projetos estratégicos, sendo 21 deles prioritários, os quais contribuíram para o atingimento das metas fixadas. Em 2011 foram empreendidas ações relacionadas à execução dos seguintes projetos estratégicos: Processo judicial eletrônico (PJe); Processo administrativo eletrônico (sistema Fluxus); Sistema de expedição eletrônica de requisitórios de pagamento administrativo para peritos, tradutores e intérpretes (AJG5); e Novas Varas Federais;

13. Quanto ao gerenciamento da estratégia de atuação, de acordo com o Relatório de Gestão, o TRF-5ª Região encontrou as seguintes dificuldades (peça 1, p. 25):

- entraves na coleta de indicadores;
- existência de indicadores que não permitiam a mensuração;
- existência de objetivos desvinculados da estratégia do tribunal;
- projetos definidos como estratégicos que não evoluíram ou não foram acompanhados;
- revisão da metodologia utilizada para a elaboração do planejamento estratégico e gestão da estratégia e de um modelo de operação dos serviços requeridos, fundamentados no Balanced Scorecard (BSC);
- necessidade de aprimoramento da visão sistêmica de atuação da Justiça Federal.

14. Apesar das dificuldades citadas acima, os resultados quantitativos e qualitativos da gestão foram alcançados, com pequenas variações em relação ao planejado, conforme apresentado no item 2 do relatório de auditoria de gestão (peça 4, p. 3-9):

(...) analisando os dados apresentados, já informados através do Relatório de Prestação de Contas e Relatório de Gestão, encaminhados ao TCU, observa-se que parte das metas físicas

estabelecidas para as ações para o exercício de 2011 foram atingidas (3755 e 7Q71). Destaca-se a superação da meta física com relação às ações 2011, 2010 e 4224, que atingiram até 148,97% do previsto inicialmente. Outras (4257, 4091, 2012 e 2004), não obstante o não atendimento do nível máximo de execução, distaram menos de 10%, percentual considerado aceitável. Algumas ações, entretanto, não atingiram a meta física prevista, caso das ações 1136, 14LQ, 1B15, 11YR e 3757, porém, nesses casos, todos os recursos, ou a maior parte deles, foram devidamente inscritos em restos a pagar, para a execução durante o exercício de 2012. Por fim, as ações 7Q70 e 10SH não tiveram seus créditos orçamentários utilizados, pelos motivos já expostos no texto correspondente. As demais ações, quer por sua natureza de operações especiais, quer por se tratarem de créditos especiais reabertos no exercício, não tiveram metas físicas estipuladas.

V. Avaliação dos indicadores

15. Os indicadores institucionais utilizados para monitorar o desempenho da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2011, foram apresentados em número de oito (peça 1, p. 52-57):

- a) carga de trabalho de magistrados;
- b) processos julgados em relação aos processos distribuídos;
- c) taxa de execução da despesa em relação ao orçamento disponibilizado;
- d) composição de despesa total da região por grupo de despesa;
- e) despesa da região por habitante;
- f) composição da despesa total licitável da região por modalidade de licitação;
- g) despesas com assistência judiciária gratuita; e
- h) despesa da região sobre a despesa total da Justiça Federal.

16. Observa-se que a carga de trabalho dos magistrados teve um acréscimo de cerca de 10% entre 2009 e 2011. Já a relação entre processos julgados e processos distribuídos caiu aproximadamente 6% no mesmo período. Quanto à despesa, executou-se 94,3% do valor total da dotação disponibilizada.

17. Da despesa executada, 83,74% foram destinados a pagamento de pessoal e encargos sociais. Despesas com custeio corresponderam a 15,70% e investimentos a apenas 0,55% do valor total executado.

18. O índice de despesa por habitante foi de R\$ 27,06. Quando se analisa a despesa licitável liquidável, observa-se que o maior percentual, 67,86%, foi destinado à modalidade pregão. Em segundo lugar, com 17,24%, ficaram as dispensas de licitação.

19. Despesas com assistência judiciária gratuita quase que dobraram em dois anos. Saíram de R\$ 5,7 milhões em 2009 para R\$ 10,3 em 2011.

9.5 O último indicador mostrou que a despesa da região atingiu 12,12% do total gasto pela Justiça Federal.

20. Os indicadores gerenciais sobre recursos humanos apresentados, como no exercício de 2010, são exclusivamente do TRF-5ª Região e se referem a treinamento e desenvolvimento, que foi a área na qual se concentrou a gestão de recursos humanos na Justiça Federal da 5ª Região, segundo o relatório (peça 1, p. 76-77).

21. Os índices analisados foram a taxa de participação de servidores em ações de treinamento, que se manteve no mesmo patamar do ano anterior (63%) e o investimento por servidor treinado que caiu de R\$ 480,00, em 2010, para R\$ 385,00, em 2011. Essa redução foi atribuída, no Relatório de Gestão, a parcerias institucionais, as quais possibilitaram ações de capacitação com investimentos mais baixos do que as realizadas em 2010.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

22. Com relação ao funcionamento do sistema de controle interno da Unidade Jurisdicionada, foram fornecidas informações sobre os seguintes aspectos: ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento (p. 66-67).

23. É de se observar que, na avaliação de riscos, quatro dos nove itens analisados obtiveram avaliação particularmente preocupante. Questões como a falta de diagnóstico dos riscos, de definição de níveis de riscos operacionais, de avaliação dos riscos de forma contínua e de identificação e mensuração dos riscos denotam a necessidade da implantação de uma sistemática para a gestão de riscos.

24. Nesse sentido, o item 5 do relatório de auditoria de gestão assim registrou essas fragilidades (peça 4, p. 18-20):

No que tange a avaliação de riscos, a UJ ainda não detém de maneira generalizada o hábito de identificar eventos de riscos e avaliá-los sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, o que foi demonstrado nas duas últimas auditorias de avaliação de controles internos realizadas pela Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal. A primeira delas, finalizada em maio de 2010, tratou da avaliação dos controles internos associados aos processos de gestão de requisições de pagamento (precatórios e requisições de pequeno valor). A segunda, finalizada em fevereiro de 2012, tratou da avaliação de controles internos da gestão de materiais de consumo pela Seção de Almojarifado.

25. Deve-se, portanto, registrar a vulnerabilidade para a qual o TRF-5ª Região está exposto ante a falta de gestão de risco institucional. Como se verificou nos autos, não se realiza a identificação, avaliação ou mensuração dos riscos, o que leva à falta de diagnósticos ou de definição de níveis de riscos operacionais.

VII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

26. Foi identificada no relatório de auditoria de gestão, item 4, uma impropriedade quanto à gestão de pessoas, conforme transcrição abaixo (peça 4, p.17-18):

Houve observância da legislação sobre admissão e concessão de aposentadorias. Verifica-se, no entanto, que houve atrasos no cadastramento no SISAC, dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, em descumprimento do prazo estabelecido pelo artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e a consequente demora no encaminhamento dos atos à Subsecretaria de Controle Interno por parte da Subsecretaria de Pessoal. Isso também acarretou atrasos no registro, no SISAC, dos pareceres quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, emitidos em 2011.

Instado a se manifestar sobre o fato, por meio do memorando nº 14/2012-SCI, o Diretor da Subsecretaria de Pessoal apresentou justificativas, por meio do memorando nº 154/2012-SP, no qual afirmou haver:

“... um estrangulamento das atividades desenvolvidas pela Seção de Movimentação, provimento e Vacância (SMPV) desta Subsecretaria de Pessoal. Houve, nos últimos 05 anos, um considerável acréscimo no quantitativo de servidores na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, com aumento muito grande da demanda carreada (sic) à SMPV, uma vez que é nessa Seção que se processam TODOS OS PEDIDOS DE REMOÇÃO, REQUISIÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO, INDICAÇÃO PARA FC DE SERVIDORES REQUISITADOS; ALÉM DE TODO CONTROLE E NOMEAÇÃO PARA CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, TANTO NESTE TRIBUNAL, QUANTO NAS SECCIONAIS, e frize-se (sic), não houve qualquer aumento no quantitativo de servidores que laboram na Unidade, sendo o mesmo quantitativo de servidores que ali trabalham desde a criação do Tribunal nos idos de 1989”.

Os atrasos se justificam, exatamente, pela carência de servidores nos diversos setores do Tribunal, inclusive na Subsecretaria de Controle Interno que conta, atualmente, com apenas 8 servidores.

27. Diante dessa situação, deve-se enfatizar a necessidade de atuação do TRF-5ª Região quanto aos atrasos dos registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, provocados por carências quantitativas de pessoal, conforme informado pelos gestores responsáveis.

VIII. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI)

28. As informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) do TRF-5ª Região foram apresentadas no Quadro 48 (peça 1, p. 97-98), contemplando os aspectos de planejamento, recursos humanos, segurança da informação, desenvolvimento e produção de sistemas, e contratação e gestão de bens e serviços de TI.

29. Destaquem-se dois quesitos da área de TI que merecem atenção: falta total ou parcial de carreiras específicas para a área de TI no plano de cargos do Tribunal e a inexistência de comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI.

30. O item 7 do relatório de auditoria de gestão que trata da avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI), registrou o seguinte (peça 4, p. 22-24):

(...) das respostas apresentadas ao questionário, destacam-se duas que dizem respeito a situações da gestão de TI no Tribunal. Uma, com avaliação “totalmente inválida” (nota 1) e, outra, com avaliação “parcialmente inválida” (nota 2), a saber: existência de comitê que decida sobre a priorização das ações e investimento de TI para UJ, e existência de carreira específica na área de TI, respectivamente.

(...) Inexiste no Tribunal, conforme relatado no Relatório de Gestão, comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para UJ.

31. Percebeu-se a ausência de adequado plano de cargos para os servidores alocados à área de TI. Essa indesejável situação deve ser tratada TRF-5ª Região, uma vez que o plano de cargos se constitui em elemento básico para a gestão de pessoal e a sua ausência pode impactar negativamente a motivação dos profissionais, colocando em risco o desempenho daquela área, cuja atuação tem valor estratégico para o Tribunal.

32. Constatou-se também a inexistência de comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos atinentes à TI. Essa carência é grave, porquanto, nos dias atuais, elevados investimentos são realizados em tecnologia da informação. Um comitê, com representantes das diversas áreas do Tribunal, é um importante instrumento para a identificação e classificação das demandas de serviços e sistemas. Entende-se, entretanto, que essa falha já foi tratada no relatório de fiscalização do processo conexo TC 022.074/2013-9 (peça 38 daquele processo), a qual propôs a seguinte determinação ao TRF-5ª Região:

193. Determinação:

a) institua formalmente Comitê Gestor de Tecnologia da Informação que atue na orientação dos investimentos de TI de forma alinhada com os objetivos institucionais e na priorização de projetos a serem implantados, envolvendo, em sua composição, representante das áreas relevantes para o negócio do órgão, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO01.01 – Define the organisational structure, atividades 7 e 8, em atenção ao art. 12 da Resolução – CNJ 90/2009.

IX. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

33. Do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 8.730/1993, foi declarado que, de todos os membros da magistratura federal e os servidores ocupantes de cargos em comissão ou

função comissionadas da Justiça Federal da 5ª Região, 22 deixaram de cumprir as exigências de apresentar a Declaração de Bens e Receitas ou a autorização para acesso às informações da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda entregue à Receita Federal (peça 1, p. 79). Tais servidores estão alocados à Seção Judiciária de Alagoas.

34. Sobre essa situação, as seguintes providências foram tomadas:

Tão logo foi editada a IN 65/2011-TCU o SINDJUS/AL propôs Ação Ordinária em que obteve medida liminar que garantiu a não exigibilidade da exigência por parte dos servidores filiados ao respectivo sindicato. Contudo, a referida ação foi julgada extinta sem resolução de mérito, tendo a referida liminar perdido sua eficácia, remanescendo a pendência em relação aos 22 servidores mencionados.

A direção do Núcleo de Gestão de Pessoas desta Seccional providenciou a abertura de PA no sentido de que fossem os aludidos faltosos notificados a regularizarem a situação, seja assinando a autorização instituída pela IN 67/2011-TCU, seja para apresentar as cópias de suas Declarações de Bens e Renda. O referido PA encontra-se em análise pela Direção de Secretaria da SJAL.

35. Como pode ser constatado, alguns servidores da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL) deixaram de cumprir as exigências de apresentar a Declaração de Bens e Receitas ou a autorização para acesso às informações da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda entregue à Receita Federal. Segundo informações dos gestores, um processo administrativo foi instaurado, encontrando-se em análise pela Direção de Secretaria da SJAL. Entende-se, portanto, que as providências tomadas foram apropriadas, sem prejuízo do acompanhamento do processo até a sua conclusão.

36. Quanto às providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a Justiça Federal da 5ª Região se vincula, ou as justificativas para o não cumprimento, encontram-se detalhadas no subitem 12 do relatório de gestão, quadros 49 a 53 (peça 1, p. 98-103). As providências adotadas informadas são, em sua maioria, no sentido de que as determinação/recomendações foram comunicadas ou foi dada ciência delas ao responsável e/ou aos setores competentes.

X. Receitas auferidas de contratos com bancos

37. Deve-se observar o registro realizado, por duas vezes, no Relatório de Gestão, acerca de carências de dotações orçamentárias e das receitas auferidas de contratos com instituições financeiras, conforme transcrição abaixo (peça 1, p. 33 e 39):

Embora a dotação proposta pela UO tenha sido aprovada na LOA e (...) e a dotação proposta pelas Seções Judiciárias para o CJF tenha sido aprovada e movimentada para essa UJs (...) essa dotação, em termos de outras despesas correntes e despesas de capital, tem demonstrado ser insuficiente para fazer face às crescentes demandas pela prestação de serviços pelos jurisdicionados. Especialmente nas despesas da área de Informática, onde o Tribunal desenvolve o Processo Judicial Eletrônico, cujo modelo foi adotado pelo CNJ para ser referência em todo o Brasil. Isso se deve as limitações orçamentárias estabelecidas pelos órgãos do sistema orçamentário.

O que tem suprido essa insuficiência de créditos orçamentários são os contratos firmados com as instituições financeiras (CJF/TRFs/BB/CEF e TRF5/CEF), os quais têm aplicados recursos financeiros voltados à melhoria da prestação jurisdicional das Unidades Jurisdicionadas, destinando-se esses recursos à obtenção de bens e serviços e à realização de obras dessas UJs.

No exercício de 2011, os recursos financeiros aplicados pelas instituições financeiras nas Seções Judiciárias da 5ª Região, totalizaram o valor de R\$ 14.697.767,60 e de R\$ 2.357.191,62, respectivamente, referentes ao contrato entre o CJF/TRFs/BB/CEF e TRF5/CEF.

(...) [No mesmo período], os recursos financeiros aplicados pelas instituições financeiras no

Tribunal Regional Federal da 5ª Região, totalizaram o valor de R\$ 1.248.184,00 e de R\$ 2.631.962,67, respectivamente, referentes ao contrato entre o CJF/TRFs/BB/CEF e TRF5/CEF. [grifos nossos].

38. Essa situação já havia sido tratada por esta Secretaria na instrução inicial do processo contas relativo ao exercício de 2010 do TRF-5ª Região (TC 026.241/2011-0). Naquela ocasião, foi realizada inspeção no órgão, mediante a qual foram levantadas informações sobre os referidos acordos. Uma vez que se verificou que os contratos abrangiam mais de um exercício financeiro, optou-se por realizar a análise desse tema à parte, em processo de representação.

39. O foco principal da representação será o recebimento, pelo TRF-5ª Região, de recursos repassados por instituições financeiras sem que transitem pela conta única do Tesouro Nacional e, conseqüentemente, sem registro na contabilidade do órgão.

40. Tendo em vista o exposto, esse tema não será tratado no presente processo.

XI. Outras constatações do Controle Interno

41. Em relação aos itens 9, 13, 14, 15 e 16 do relatório de auditoria de gestão, os seguintes registros foram realizados:

a) item 9 - Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios realizados pela UJ, incluindo os relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, selecionados pelo órgão de controle interno com base nos critérios de materialidade, relevância e risco (peça 4, p. 25-32):

(...) tendo em vista as análises efetuadas, concluímos pela regularidade de todos os processos das amostras, apesar de ter havido casos de detecção de falhas formais em alguns processos das amostras, que foram devidamente corrigidas pelos gestores ou tiveram as suas justificativas acatadas. Ainda sobre as amostras, informamos que há possibilidade de extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações.

b) item 13 - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, verificadas por meio da auditoria de gestão e suportadas por evidências devidamente caracterizadas, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correição e ao ressarcimento (peça 4, p. 33-34):

Não se constatou, no exercício de 2011, irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo no âmbito do Tribunal e das Seções Judiciárias que compõem a 5ª Região da Justiça Federal.

c) item 14 - Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo e que ainda não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas, indicando os responsáveis (peça 4, p. 34):

No âmbito do Tribunal e das Seções Judiciárias que compõem a 5ª Região da Justiça Federal não se constatou, no exercício de 2011, falhas e irregularidades que não resultaram em dano ou prejuízo e que ainda não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas.

d) item 15 - Avaliação individualizada e conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades verificadas na auditoria de gestão e incluídas no relatório de auditoria de gestão do exercício (peça 4, p. 34):

Não houve irregularidades verificadas na auditoria de gestão e laborada no exercício de 2011, e incluídas no relatório de auditoria de gestão do exercício.

CONCLUSÃO

42. Apesar da conclusão registrada no Certificado de Auditoria, emitido pela Subsecretaria de Controle Interno do TRF-5ª Região, o qual indicou a regularidade das contas dos responsáveis



tratados neste Processo de Contas Consolidado, a análise realizada por esta Secretaria de Controle Externo indicou a existência de impropriedades operacionais que, de acordo com art. 208 do Regimento Interno do TCU, podem levar ao julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis.

43. Inicialmente, deve-se registrar, com preocupação, a vulnerabilidade a qual aquele Tribunal está exposto ante a falta de gestão de risco institucional. Como se verificou nos autos, não se realiza a identificação, avaliação ou mensuração dos riscos, o que leva à falta de diagnósticos ou definição de níveis de riscos operacionais (item 25 desta instrução).

44. Quanto ao uso de Tecnologia da Informação, percebeu-se a ausência de adequado plano de cargos para os servidores alocados àquela área. Essa indesejável situação merece tratamento do TRF-5ª Região, uma vez que o plano de cargos se constitui em elemento básico para a gestão de pessoal e a sua ausência pode impactar negativamente a motivação dos profissionais, colocando em risco o desempenho daquela área, cuja atuação tem valor estratégico para o Tribunal (item 31 desta instrução).

45. Outra questão identificada que requer atenção do TRF-5ª Região diz respeito aos atrasos dos registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, devidos a carências quantitativas de pessoal, conforme informado pelos gestores responsáveis (item 27 desta instrução).

46. As referidas impropriedades, tratadas ao longo do exame técnico, e mencionadas nesta conclusão, foram causadas pela falta de ação dos gestores responsáveis, Sr. Luiz Alberto Gurgel de Faria (presidente do TRF-5ª Região no período de 1/1/2011 a 30/3/2011), Sr. Paulo Roberto de Oliveira Lima (presidente do TRF-5ª Região no período de 31/3/2011 a 31/12/2011), Sra. Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (diretora geral no período de 1/1/2011 a 31/3/2011), Sr. Marcos Aurelio Nascimento Netto (diretor geral no período de 1/4/2011 a 31/12/2011).

47. Considerando a análise realizada, propõe-se:

47.1 julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luiz Alberto Gurgel de Faria, Paulo Roberto de Oliveira Lima, Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio e Marcos Aurelio Nascimento Netto, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em suas gestões (itens 25, 27 e 31 desta instrução).

47.2 julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos, Srs. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Rogerio de Meneses Fialho Moreira e Vladislave Ferreira Leite, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU.

48. Cabe registrar que os fatores motivadores das ressalvas dos responsáveis consistiram da falta de ação quanto à inexistência de gestão de risco institucional, à ausência de adequado plano de cargos para os servidores alocados à área de TI e a carências quantitativas de pessoal que levaram a atrasos dos registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

49. Entre os benefícios do exame deste processo pode-se mencionar a expectativa de controle.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

50. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

50.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (CPF 322.798.844-53), Rogerio de Meneses Fialho



Moreira (CPF 414.491.774-68) e Vladislave Ferreira Leite (CPF 128.489.304-97), dando-lhes quitação plena;

50.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

1) Sr. Luiz Alberto Gurgel de Faria (CPF 663.587.014-87): falta de ação quanto à inexistência de gestão de risco institucional, à ausência de adequado plano de cargos para os servidores alocados à área de TI e a carências quantitativas de pessoal que levaram a atrasos dos registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões (itens 25, 27 e 31 desta instrução);

2) Sr. Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04): falta de ação quanto à inexistência de gestão de risco institucional, à ausência de adequado plano de cargos para os servidores alocados à área de TI e a carências quantitativas de pessoal que levaram a atrasos dos registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões (itens 25, 27 e 31 desta instrução);

3) Sra. Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF 326.754.614-15): falta de ação quanto à inexistência de gestão de risco institucional, à ausência de adequado plano de cargos para os servidores alocados à área de TI e a carências quantitativas de pessoal que levaram a atrasos dos registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões (itens 25, 27 e 31 desta instrução);

4) Sr. Marcos Aurelio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53): falta de ação quanto à inexistência de gestão de risco institucional, à ausência de adequado plano de cargos para os servidores alocados à área de TI e a carências quantitativas de pessoal que levaram a atrasos dos registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões (itens 25, 27 e 31 desta instrução);

50.3 recomendar ao TRF-5ª Região que estabeleça estudos visando a:

a) implantação de gestão de risco institucional;

b) criação de plano de cargos da área de tecnologia da informação;

c) avaliação da adequação dos quantitativos de servidores para atividades de registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões;

50.4 dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao TRF-5ª Região.

Secex-PE, 1ª DT, em 24 de outubro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Gustavo Farina

AUFC – Mat. 8079-9

13/12/2013
LOTE: 924

9912316501-DR/BSB

DESTINATÁRIO

Francisco Wildo Lacerda Dantas/Tribunal
Avenida Martin Luther King, -, s/n, Cais do
Recife, PE

50030-908



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO
Centro de Digitalização da DR de Santa Catarina,
88110-902, São José, SC

JJ238517205BR





JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

26/12/2013

De ordem, à Diretoria Geral, para adoção das providências cabíveis.

ANTONIO CESAR MELO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE (CJ-02)